

ÁREA FEDERAL**RECEITA FEDERAL ENCONTRA INCONSISTÊNCIAS EM DECLARAÇÕES DE IRPJ/CSLL EM OPERAÇÃO DE MALHA FISCAL DA PESSOA JURÍDICA**

A Receita Federal iniciou mais uma operação de Insuficiência de Declaração do Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – Lucro Presumido do ano-calendário 2018, com o encaminhamento de comunicações a 16.135 contribuintes de todo o Brasil.

O total de indício de insuficiência verificado nesta fase da operação, apenas para os ano-calendário de 2018, é de aproximadamente R\$ 2,5 bilhões, para todo o país.

A operação faz parte do trabalho de Malha Fiscal da Pessoa Jurídica, que realiza análise de dados e cruzamento de informações prestadas pela própria pessoa jurídica e por terceiros, objetivando a regularização espontânea das divergências identificadas.

A partir do cruzamento de informações, foi identificada insuficiência de declaração e recolhimento no ano-calendário 2018 e enviados avisos de autorregularização por via postal e por meio de mensagem na caixa postal no e-CAC (centro de atendimento virtual) da Receita Federal com **prazo até 13/12/2021**, após o qual será realizada nova verificação nas declarações.

Na etapa seguinte, os contribuintes que não se regularizarem, estarão sujeitos ao lançamento de ofício.

Informações sobre a operação e orientações sobre como se regularizar estão disponíveis no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/revisao-de-declaracao-malha/pj-parametro-10.002>

RECEITA ORIENTA SOBRE RESTITUIÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL

Em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que os juros de mora incidentes em verbas salariais e previdenciárias pagas em atraso têm caráter indenizatório e não acréscimo patrimonial, não compoem a base de cálculo do imposto de renda. A decisão ocorreu no âmbito do julgamento do Recurso Extraordinário de nº 855091/RS, com repercussão geral.

O que fazer para pedir a restituição de valores retidos a maior

Para que possam ser recuperados os valores retidos a maior quando do recebimento de precatórios, os contribuintes deverão retificar a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda relativa ao ano-calendário do recebimento dos rendimentos.

Na retificação, deverão excluir do total do rendimento recebido e oferecido à tributação, a parte relativa aos juros, informando o novo valor do rendimento tributável (sem os juros) na mesma ficha onde foi declarado na declaração anterior (Ficha RRA ou Ficha Rendimentos Sujeitos ao Ajuste Anual), devendo ser mantida a mesma forma de tributação anteriormente selecionada, exclusiva na fonte ou rendimentos sujeitos ao ajuste anual.



O valor relativo aos juros de mora deverá ser informado na Ficha Rendimentos Isentos - Outros, identificando que se trata de juros isentos - decisão do STF Re nº 855.091/RS.

Prazo para pedir a restituição

Importante observar que deve ser respeitado o prazo de 5 (cinco) anos para que a restituição possa ser pleiteada, sendo que a contagem desse prazo depende da opção de forma de tributação escolhida pelo contribuinte na DIRPF.

Para os contribuintes que optaram pela tributação exclusiva na fonte, o prazo é contado a partir da data do recebimento do precatório, data em que foi efetuada a retenção a maior. Já para os contribuintes que optaram por sujeitar os rendimentos ao ajuste anual, o prazo é contado da data da ocorrência do fato gerador, ou seja, do dia 31 de dezembro do respectivo ano-calendário.

Caso o contribuinte tenha efetuado pagamento de imposto de renda na declaração anterior, e o valor do imposto recalculado na declaração retificadora seja menor, a restituição do valor pago a maior deverá ser solicitada por meio do Per/DCOMP Web, disponível no Portal e-CAC. O prazo para o pedido dessa restituição é de 5 (cinco) anos, contados da data da efetivação do pagamento (data de arrecadação).



ÁREA ESTADUAL

PRORROGADO ATÉ 31.03.2022 O TERMO FINAL DA APLICAÇÃO DO IVA-ST PARA MATERIAIS ELÉTRICOS

De acordo com a Portaria CAT nº 83/2021 foi prorrogado para até 31.03.2022 o termo final de aplicação do índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) estabelecido pela Portaria CAT nº 4/2018 para os materiais elétricos sujeitos ao regime de substituição tributária.

Anteriormente à essa prorrogação, o referido prazo estava previsto para vigorar até 31.10.2021.

Observa-se não houve alterações nos percentuais do IVA-ST, disciplinados pela mencionada Portaria, a serem utilizados no cálculo do ICMS-ST.



ÁREA MUNICIPAL

PPI - PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO 2021 – PRORROGAÇÃO

Por meio do Decreto n° 60.683/2021, foi prorrogado para 31.12.2021, o prazo para adesão ao Programa de Pagamento Incentivado (PPI), instituído pela Lei n° 17.557/2021 e regulamentado pelo n° Decreto n° 60.357/2021.

AUTOS DE INFRAÇÃO SOBRE FGTS RECONHECERÃO LEGALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO (ATIVIDADE FIM OU MEIO)

De acordo com a Instrução Normativa MTP nº 1/2021, foi aprovada no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, a Instrução Normativa MTP nº 1/2021, estabelecendo regras para a tramitação dos processos decorrentes de autos de infração relacionados a débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Contribuição Social (CS).

Entre outras disposições, a mencionada Instrução Normativa estabelece em seu art. 4º, § 2º:

“Os processos administrativos em curso que decorram de auto de infração ou de notificação de débito de FGTS e Contribuição Social que tenham por fundamento apenas a ilicitude da terceirização da atividade-fim deverão ser analisados de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 324.”

Referida ADPF, transitada em julgado 29.09.2021, definiu que:

[...] 1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada.

[...] 8. ADPF julgada procedente para assentar a licitude da terceirização de atividade-fim ou meio.”

EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL PODERÃO REALIZAR TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA COM REDUÇÃO DE ATÉ 70% E COM PRAZO DE QUITAÇÃO DE ATÉ 145 MESES

A Resolução CGSN nº 161/2021 alterou a Resolução CGSN nº 140/2018, que dispõe sobre o Simples Nacional e a Resolução CGSN nº 160/2021, que, entre outras providências, permitiu a realização de transação na cobrança da dívida ativa de débitos apurados nesse regime, a qual poderá ser proposta na cobrança dos créditos inscritos em DAU, pela PGFN, bem como daqueles inscritos em dívida ativa de Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da legislação desses entes, desde que apurados no âmbito do Simples Nacional.

Entre as disposições, ora introduzidas, destacamos que é vedada a transação, com efeitos desde 1º.10.2021, que:

a) reduza o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, excluídos os acréscimos concedidos em razão de descontos nas multas, nos juros de mora e nos encargos legais relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação

b) implique redução superior a 70% do valor total dos créditos a serem transacionados (antes era vedada a redução superior a 50%); ou

c) conceda prazo de quitação dos créditos superior a 145 meses (anteriormente, era vedada a concessão de prazo superior a 84 meses).

COMITÊ GESTOR APROVA RESOLUÇÃO CGSN 161/2021 - 29/10/2021

O Microempreendedor individual (MEI) deverá cumprir as obrigações previdenciárias e relativas ao FGTS do segurado empregado a seu serviço por meio do eSocial, bem como realizar o recolhimento do correspondente documento de arrecadação do eSocial (DAE) até o dia 7 do mês seguinte àquele em que os valores são devidos. (Vigência em 01/01/2022).



O prazo anteriormente previsto na Resolução CGSN 160/2021 para o cumprimento dessas obrigações era dia 20 do mês seguinte e vigência a partir de 01/10/2021.

Nos casos de rescisões de contrato, o cumprimento das obrigações relacionadas com o FGTS deverá ocorrer até o 10º dia subsequente à data da rescisão de contrato.

Observação: O eSocial do MEI e a DAE conterão apenas informações e tributos referentes ao empregado do MEI. Os tributos referentes ao próprio MEI continuarão a ser pagos por meio de DAS gerados no PGMEI e declarados anualmente na DASN-SIMEI.

ALTERA DISPOSITIVO QUE REGULAMENTA A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

A Resolução CGSN nº 161/2021 alterou os incisos II e III do §3º, art. 141-E da Resolução CGSN 140/2018, em conformidade com o §3º do art. 11 da Lei 13.988/2020. Fica vedada a transação que implique redução superior a 70% do valor total dos créditos a serem transacionados ou conceda prazo de quitação dos créditos superior a 145 (cento e quarenta e cinco) meses. (entrada em vigor na data da publicação da Resolução).

PANDEMIA IMPULSIONA MERCADO DE SEGUROS RESIDENCIAIS

A relação dos brasileiros com seus lares não é mais a mesma desde o início do isolamento social imposto pela pandemia. Com o home office, cresceu a procura pelo seguro residencial tanto pela cobertura para riscos, como o de incêndio, como pelos serviços de assistência embutidos na apólice, que ajudam no conforto e na manutenção do lar. Essa mudança de comportamento impulsionou também a venda de proteções voltadas para animais de estimação.

Estudo realizado pelo Offerwise, a pedido da plataforma de imóveis Quinto Andar, mostrou que 73% dos brasileiros passaram a enxergar suas casas de maneira diferente durante a pandemia. Com a nova realidade e os espaços de trabalho cada vez mais integrados à vida pessoal, contratar um serviço de proteção do imóvel e suas funcionalidades ganhou importância no orçamento familiar. Dados divulgados pela Susep (Superintendência de Seguros Privados) apontaram que os seguros residenciais cresceram quase 4% no ano passado em relação ao ano anterior e os especialistas acreditam que essa é uma tendência que veio para ficar.

“Pensando nesse crescimento e na importância de trazer segurança para todos os riscos que envolvem os bens patrimoniais, lançamos duas novas coberturas exclusivas no segmento residencial: para alagamentos e imprevistos em instalações, pequenos reparos e reformas”, informa Roberto Santos, presidente da Porto Seguro. Uma cobertura semelhante foi lançada pela Brasilseg. “A evolução da relação dos brasileiros com as suas residências tem reforçado a transformação na cultura de consumo de proteção no país. Fica muito claro o aumento da intenção de cuidar e proteger os domicílios, que são agora também, em muitos casos, ambientes de trabalho. Entendemos isso como algo positivo, em um segmento com muito espaço de crescimento, uma vez que no Brasil somente 15% dos lares são segurados atualmente”, comenta Rodrigo Caraméz, presidente da seguradora ligada ao Banco do Brasil.

Para Ivan Gontijo, presidente da Bradesco Seguros, a contratação do seguro residencial “passou a apresentar um novo valor para a sociedade durante o período de isolamento social e pandemia, reforçando ainda mais a concepção de proteção do imóvel, principalmente com o aumento do uso de eletrodomésticos e com as mudanças nas rotinas dos lares”.

Uma preocupação necessária, pois, segundo a Associação Brasileira de Conscientização dos Perigos da Eletricidade (Abracopel), a sobrecarga no sistema elétrico foi responsável por 54% dos incêndios ocorridos em casas ou apartamentos em 2020. Entre março e dezembro, a Allianz observou um aumento de 42% nos acionamentos dos serviços de assistência. Os mais procurados foram encanador (24%), eletricista (12%), check-up lar (7%) e locação (4%), sendo as maiores motivações os problemas hidráulicos (25%), consertos de eletrodomésticos (21%) e elétricos (11%). “Diante de um cenário em que as pessoas passam a ficar mais tempo dentro de suas residências, é natural que haja um maior acionamento de serviços de assistências”, comenta Patrícia Siequeroli, diretora de Seguros Gerais da Mapfre.

A variedade na oferta de serviços é a grande aposta das empresas do setor, que buscam lançar coberturas cada vez mais personalizáveis, que vão desde o descarte sustentável de móveis e eletrônicos até serviços de personal organizer e, o mais procurado do momento, a assistência para os animais domésticos.

Pets: de assistência a plano de saúde: Incluso nas apólices de seguros de residência, de vida ou de saúde como assistência opcional, os serviços relacionados aos animais de estimação estão cada vez mais variados. O atendimento inclui serviço de leva e traz, aplicação de vacinas e envio de ração em domicílio, gastos com veterinário, hospedagem do animal por acidente, doença aguda ou ausência do segurado e até necessidades mais específicas da relação entre o animal e seu proprietário. O seguro da Bradesco oferece, por exemplo, apoio psicológico ao dono no caso de falecimento do pet. Na companhia, a demanda pela assistência pet cresceu 213% no primeiro trimestre deste ano na comparação com o mesmo período do ano passado.



É um mercado tão interessante que parcerias entre empresas de assistência 24 horas e redes de consultórios veterinários estão viabilizando produtos que funcionam como um plano de saúde para o animal incorporado ao seguro. No Sampo Seguros essa combinação está disponível na apólice de vida para pequenas e médias empresas.

Atuando desde 2013 no segmento de planos de assistência à saúde dos animais de estimação, a Plamev Pet, com sede em Sergipe, viu seu faturamento chegar a R\$ 5 milhões durante a pandemia, quando passou a oferecer cobertura nacional pelo sistema de reembolso das despesas com veterinários. Nos próximos meses, a empresa pretende lançar um plano de emergências com animais de estimação durante viagens internacionais. "A cobertura internacional já fazia parte do planejamento estratégico da empresa e vai consolidar a Plamev Pet como referência em soluções para os animais de estimação", afirma Pedro Svacina, CEO da companhia.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS.

09.11.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

